

**EDITAL Nº 01/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**PROCESSO Nº 3.366/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024**

**OBJETO:** Credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando à posterior contratação para fornecimento de hortifrúti para atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** De conformidade com o disposto no Processo **3.366/2024**, a Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento dos interessados, faz saber que se acha aberto nesta Prefeitura o Edital de Chamamento, em epígrafe, por solicitação da Secretaria de Educação.

**1.2.** O presente edital se processará de conformidade com a Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução CN/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e posterior alteração pela Resolução CN/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, aplicando-se, ainda, a Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.878/24.

**1.3.** A abertura das PROPOSTAS será às **09h00min do dia 26 de abril de 2024**, em conformidade com o **item 6.1** deste edital, sem prejuízo ao Art. 8º do Decreto nº 11.878/24.

**1.4.** As informações e os procedimentos deste chamamento serão executados pela Secretaria de Governo e Setor de Licitação, sito a Rua Adhemar de Barros, nº 340 – Centro, Porto Feliz/SP – CEP: 18540-073. As comunicações poderão ser feitas pelo fone (15) 3261-9000 e através do link <https://portofeliz.1doc.com.br/atendimento> (**Protocolos**).

**1.5.** Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Relação dos Gêneros (estimativa de consumo);
- Anexo II – Lista de Substituições;
- Anexo III - Obrigações do Vencedor;
- Anexo IV – Defeitos que não serão tolerados;
- Anexo V – Local, data e horário de entrega;
- Anexo VI – Declaração de compromisso com a entrega;
- Anexo VII – Minuta do Contrato;
- Anexo VIII – Termo de Ciência e notificação;
- Anexo IX - Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas.

**2. OBJETO**

**2.1.** O objeto desta licitação é o “Credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando à posterior contratação para fornecimento de hortifrúti para atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”.

**3. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**3.1.** O contrato terá validade de até **12 (doze) meses**.

**3.1.1.** Durante a vigência do contrato, não haverá liberação das DAP’S, haja vista que a Prefeitura utilizará os quantitativos ofertados.

**3.1.2.** O Contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

**3.2.** A CONTRATADA receberá o contrato através da Plataforma 1Doc, e terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para aceitar e assinar, sob pena de decair do direito à contratação sofrendo, as penalidades a que alude o artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **4. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**4.1.** Os produtos deverão ser entregues nos locais relacionados no **Anexo V**, em embalagens próprias, limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

**4.1.1.** Os produtos deverão atender ao disposto na **Legislação de alimentos, estabelecida pelo Ministério da Saúde (ANVISA) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

**4.2.** Os pedidos serão emitidos pela Prefeitura com **UMA SEMANA** de antecedência, especificando, quantidade e data para entrega, com base nos cardápios da alimentação escolar.

**4.2.1.** A Prefeitura comunicará previamente à contratada qualquer alteração na programação de entrega, quanto às quantidades ou demais aspectos previstos para entrega ou outras.

**4.2.2.** A contratada deverá providenciar ajudantes para a descarga das mercadorias.

**4.3.** A contratada se obriga a entregar os gêneros de acordo com a qualidade, características constantes do edital, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância desta Prefeitura.

**4.4.** As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

**4.5.** A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os gêneros que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

#### **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** A Prefeitura pagará à Contratada de acordo com a Resolução nº 26 de 17/06/2013 – FNDE, Seção II – Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações.

**5.2.** O pagamento será feito pela Prefeitura **em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês**, mediante a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria das Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**5.2.1.** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto, e não da emissão do mesmo.

**5.3.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas (romaneios), conforme modelo a ser fornecido em época oportuna pela Coordenadoria de Merenda Escolar.

**5.4.** Deverá constar no documento fiscal o número da **Chamada Pública 01/2024 e Processo 3.366/2024**, bem como **Banco, número da Conta Corrente e Agência Bancária** sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**5.5.** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**5.6.** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar 02 (dois) envelopes lacrados, com as seguintes indicações, contendo:

### ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – PROCESSO Nº 3.366/2024

ENCERRAMENTO: DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ – HORA \_\_\_\_:\_\_\_\_

### ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – PROCESSO Nº 3.366/2024

ENCERRAMENTO: DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ – HORA \_\_\_\_:\_\_\_\_

6.2. **ENVELOPE Nº 01 – DA HABILITAÇÃO**, deve conter os seguintes documentos:

6.2.1. **Os Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- IV. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei;
- V. Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte (conforme legislação vigente);
- VIII. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- IX. Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

6.3. **Os Grupos informais de Agricultores** deverão entregar à Comissão de Licitação, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I. Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias**;
- III. Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso;
- IV. Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte (conforme legislação vigente);

V. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **6.4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:**

a) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

b) Deverão ser formulados em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, datada e assinada por sua representante legal;

b.1) Em se tratando de Grupos Informais de Agricultores Familiares, o projeto deverá ser assinado por todos os agricultores participantes;

c) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I**;

d) O projeto de venda deverá conter os valores unitários e globais dos produtos ofertados, em consonância com aqueles constantes do **Anexo I**;

e) O Projeto de venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta;

f) Deverá ser anexado ao projeto de venda a declaração de compromisso com a entrega – **Anexo VI**;

g) Os preços previstos como forma de remuneração no **Anexo I** já estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de distribuição, de embalagens, de armazenamento, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento de gêneros alimentícios.

6.5. Aqueles que aderirem ao programa devem declarar que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

6.6. Cada grupo deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços fixados nesse Edital, bem como observando as embalagens características de cada produto.

6.7. O serviço de transporte, logística e distribuição deverá ser feito pela empresa vencedora.

### **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. Para priorização das propostas será observada a seguinte ordem para desempate:

7.1.1. Os fornecedores locais do município;

7.1.2. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

7.1.3. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**7.1.4.** Os grupos formais (detentores de DAP Jurídica) sobre os informais (detentores da DAP Física) e estes sobre os fornecedores individuais; e,

**7.1.5.** Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

**7.1.6.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio;

**7.1.7.** Serão desclassificadas as propostas (Projeto de Venda) que se apresentarem em desconformidade com o contido no presente edital.

**7.2.** Poderá a Comissão Permanente de Licitação, após a classificação, propor aos participantes que em acordo mútuo forneçam seus produtos para possibilitar a viabilização, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

**7.3.** Em atenção à legislação que estabelece o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA (art. 32 da Resolução nº 26 – FNDE), será considerado o produto na embalagem original de atacado.

**7.3.1.** A administração Pública poderá a qualquer momento consultar o extrato da DAP do fornecedor, a fim de verificar se houve extrapolação do limite individual de venda do agricultor.

**7.4.** Na hipótese de ocorrer cisão, fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

## **8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**8.1.** Devem comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e, especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública.

**8.2.** As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

**8.3.** Fica reservado a Coordenadoria de Merenda Escolar, o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com a Resolução nº 26 de 17/06/2013 – FNDE.

**8.4.** A Coordenadoria de Merenda Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

## **9. MULTAS E SANÇÕES**

**9.1.** Os licitantes participantes e declarados vencedores, estarão sujeitos as sanções dispostas entre os artigos 155 e 163 da Lei 14.133/21.

**9.2.** No que tange as multas, serão computadas da seguinte forma:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega dos gêneros;

**9.2.3.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até 10 (dez) dias pela não substituição imediata dos gêneros que não estiverem dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;

**9.2.4.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento, até 10 (dez) dias e até 02 (duas) vezes consecutivas, levando após a rescisão;

**9.2.5.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula;

**9.2.6.** Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos **itens 9.2.2 e 9.2.5**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Prefeitura designará no contrato o(s) responsável(is) pela fiscalização para representa-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**10.1.1.** Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a esta Secretaria.

## **11. DA SUBSTITUIÇÃO**

**11.1.** Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** do recebimento do pedido, através de mensagem eletrônica (e-mail).

**11.2.** A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

**11.3.** Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

## **12. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1.** Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

– 0294.02778 02.08.03 12.306.0007.2.088 3.3.90.30.07 – Secretaria de Educação. **Fonte de Recurso** 05 – Transferências e Convênios Federais-vinculados;

– 0293.02779 02.08.03 12.306.0007.2.088 3.3.90.30.07 – Secretaria de Educação. **Fonte de Recurso** 05 – Transferências e Convênios Federais-vinculados;

– 0295.02780 02.08.03 12.306.0007.2.089 3.3.90.30.07 – Secretaria de Educação. **Fonte de Recurso** 01 – Tesouro.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS**

**13.1.** A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura do Município de Porto Feliz.

**13.2.** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, suspender ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

**13.3. Quaisquer pedidos de esclarecimento do edital, impugnação e eventuais recursos ou contrarrazões deverão ser através do link <https://portofeliz.1doc.com.br/atendimento> (Protocolos).**

**13.4. Serão considerados válidos os pedidos de esclarecimento do edital, impugnação e eventuais recursos ou contrarrazões encaminhadas até as 23h59min, respeitando os prazos de cada assunto.**

**13.5.** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

**a)** Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

**b)** Considerou que os elementos desta lme permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**13.6.** A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

Porto feliz, 04 de abril de 2024.

---

**Celso Fernando Iversen**  
Secretário de Educação

---

**Antônio Cássio Habice Prado**  
Prefeito Municipal

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**PROCESSO Nº 3.366/2024**

**ANEXO I – RELAÇÃO DOS GÊNEROS  
(ESTIMATIVA DE CONSUMO)**

ITEM	UN. MEDIDA	Especificação	QNT.	VALOR UNT. SUGERIDO	VALOR TOTAL SUGERIDO
1	KG	<b>ABOBRINHA BRASILEIRA</b> - DEVERÃO ESTAR FRESCAS, SÃS, INTEIRAS, LIMPAS, NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA CONSUMO, DEVERÃO APRESENTAR COMPRIMENTO ENTRE 20 A 22 CM, COLORAÇÃO VERDE BRILHANTE, FIRME SEM RACHADURAS OU FUROS. EMBALAGEM PARA TRANSPORTE: CAIXA PLÁSTICA.	3.000	R\$ 6,7733	R\$ 20.319,90
2	KG	<b>ACELGA</b> - FOLHAS NOVAS DE COR VERDE CLARO E TALO VERDE ESBRANQUIÇADO, SEM TALOS MOLES OU MANCHAS PRETAS, PESANDO CADA UNIDADE 1,2 A 1,5 KG. EMBALAGEM PARA TRANSPORTE: CAIXA PLÁSTICA.	1.000	R\$ 15,93	R\$ 15.930,00
3	KG	<b>ALFACE</b> - 7 KG EM MÉDIA POR ENGRADADO FOLHAS LIMPOS, COR BRILHANTE E SEM MANCHAS, PESANDO CADA PÉ EM MÉDIA 300 GRAMAS. EMBALAGEM PARA TRANSPORTE: CAIXA PLÁSTICA.	1.000	R\$ 15,2166	R\$ 15.216,60
4	KG	<b>BANANA NANICA</b> - VARIEDADE NANICA CLIMATIZADA. DEVERÃO ESTAR FRESCAS E SÃS, INTEIRAS, LIMPAS E APRESENTAR COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. DEVEM TER O COMPRIMENTO VARIANDO ENTRE 13 E 18 CM. EMBALAGEM PARA TRANSPORTE: CAIXA PLÁSTICA	15.000	R\$ 5,8566	R\$ 87.849,00
5	KG	<b>CEBOLA</b> - VARIEDADE AMARELA/ VERMELHA. DEVERÃO APRESENTAR BULBOS FRESCOS, DE ÓTIMA QUALIDADE, LIMPOS E LIVRES DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. O CALIBRE DAS CEBOLAS DEVERÁ SER DE 5 A 6 CM. NÃO DEVERÁ APRESENTAR TALO GROSSO, BROTADO, PODRIDÃO, MOFO, MANCHAS ESCURAS. EMBALAGEM DE SACO DE NYLON, PESANDO 20 KG.	3.000	R\$ 7,80	R\$ 23.400,00
6	KG	<b>CENOURA</b> - VARIEDADE BRASÍLIA, NANTES, KURODA. DEVERÃO ESTAR FRESCAS, SÃS, INTEIRAS, LIMPAS, LIVRES DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. AS CENOURAS DEVERÃO TER O COMPRIMENTO ENTRE 14 E 16 CM. DEVERÁ APRESENTAR COR ALARANJADA VIVA. EMBALAGEM PARA TRANSPORTE: CAIXA DE PLÁSTICO.	2.000	R\$ 7,98	R\$ 15.960,00
7	KG	<b>COUVE FLOR</b> - EXTRA BEM REDONDA,	1.000	R\$ 18,30	R\$ 18.300,00

ITEM	UN. MEDIDA	Especificação	QNT.	VALOR UNT. SUGERIDO	VALOR TOTAL SUGERIDO
		COM TALOS FIRMES SEM ESPAÇOS ENTRE OS BUQUÊS, PESANDO A UNIDADE ENTRE 800 G A 1 KG. DEVERÃO ESTAR FRESCAS, SÃS, INTEIRAS, LIMPAS, BEM DESENVOLVIDAS, SEM MANCHAS ESCURAS, DE COR ESBRANQUIÇADA UNIFORME. EMBALAGEM PARA TRANSPORTE: CAIXA DE PLÁSTICO.			
8	KG	<b>LARANJA PÊRA</b> - DEVERÃO ESTAR FRESCOS E SÃOS, INTEIROS, LIMPOS E APRESENTAR COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. AS LARANJAS DEVERÃO TER O CALIBRE ENTRE 6,6 CM E 7,2 CM. EMBALAGEM PARA TRANSPORTE: CAIXA DE PLÁSTICO.	3.600	R\$ 6,1333	R\$ 22.079,88
9	KG	<b>LIMÃO</b> - VARIEDADE TAITI A. DEVERÃO ESTAR FRESCOS E SÃOS, INTEIROS, LIMPOS E APRESENTAR COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. OS LIMÕES DEVERÃO TER O CALIBRE MAIOR QUE 5 CM. EMBALAGEM PARA TRANSPORTE: CAIXA PLÁSTICO	2.000	R\$ 6,0266	R\$ 12.053,20
10	KG	<b>MELANCIA</b> - TIPO REDONDO, GRAÚDO, ACRESCENTAR: PESANDO EM MÉDIA 10 KG A UNIDADE E NO FINAL EMBALAGEM PARA TRANSPORTE: CAIXA PLÁSTICA	19.000	R\$ 5,80	R\$ 110.200,00
11	KG	<b>REPOLHO VERDE</b> - PESADO E FIRME, PARTE CENTRAL EXTERNA DEVE SER FIRME. COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, PESANDO EM MÉDIA CADA UNIDADE 1,4 A 1,6 KG. EMBALAGEM PARA TRANSPORTE: CAIXA PLÁSTICA.	1.500	R\$ 9,7633	R\$ 14.644,95
12	KG	<b>TOMATE PARA MOLHO</b> - VARIEDADE DÉBORA, PIZZADORO, PÊRA, JÚPITER, ITALIANO E COLIBRI. DEVEM ESTAR FRESCOS, SÃOS, INTEIROS, LIMPOS E LIVRES DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DEVERÃO APRESENTAR-SE MADUROS (NO PONTO PARA MOLHO), COM CALIBRE ENTRE 5 E 8 CM, PESO 100 A 120 GRAMAS POR UNIDADE. EMBALAGEM PARA TRANSPORTE: CAIXA PLÁSTICA.	10.000	R\$ 11,3333	R\$ 113.333,00
13	KG	<b>TOMATE SALADA</b> - VARIEDADE DÉBORA, PIZZADORO, PÊRA, JÚPITER, ITALIANO E COLIBRI. DEVEM ESTAR FRESCOS, SÃOS, INTEIROS, LIMPOS E LIVRES DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DEVERÃO APRESENTAR A COR ENTRE 30 E 90% DA COR FINAL. O CALIBRE DEVE TER DE 5 A 8 CM, COM PESO DE 150 A 180 GRAMAS POR UNIDADE. EMBALAGEM PARA TRANSPORTE: CAIXA PLÁSTICA.	1.100	R\$ 11.5666	R\$ 12.723,26
14	KG	<b>UVA NIAGARA</b> - FRUTO FRESCO, TENDO ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DO TAMANHO	2.000	R\$ 14,53	R\$ 29.060,00

ITEM	UN. MEDIDA	Especificação	QNT.	VALOR UNT. SUGERIDO	VALOR TOTAL SUGERIDO
		ESPECIFICADO, COM AROMA, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE/VARIEDADE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES DE NATUREZA FITOSSANITÁRIA, FISIOLÓGICAS E MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO, COM A CASCA E POLPA INTACTAS E FIRMES.			
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 511.069,79</b>					

**Declaramos que a descrição dos objetos não frustra a competitividade do certame nem as disposições da Lei nº 14.133/21 e as súmulas dos TCE/SP e que as exigências são imprescindíveis e estão de acordo com as normas vigentes.**

## **ANEXO II – Lista de Substituições**

- Alguns produtos poderão ser substituídos com justificativa, se por alguma eventualidade não houver disponibilidade para entrega. A substituição deverá ser de acordo com a lista deste anexo, desde que haja saldo na ficha.

<b>Descrição</b>	<b>Substituição</b>
<b>Acelga:</b> folhas novas de cor verde claro e talo verde esbranquiçado, sem talos moles ou manchas pretas, pesando cada unidade 1,2 a 1,5 kg. Embalagem para transporte: caixa plástica.	<b>Repolho, Alface, Couve-Flor</b>
<b>Alface:</b> 7 kg em média por engradado folhas limpos, cor brilhante e sem manchas, pesando cada pé em média 300 gramas. Embalagem para transporte: caixa plástica.	<b>Repolho, Acelga, Couve-Flor</b>
<b>Banana Nanica:</b> variedade nanica climatizada. Deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos. Devem ter o comprimento variando entre 13 e 18 cm. Embalagem para transporte: caixa plástica.	<b>Laranja Pêra, Melancia</b>
<b>Couve-Flor:</b> Couve-flor Extra bem redonda, com talos firmes sem espaços entre os buquês, pesando a unidade entre 800 g a 1 kg. Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, bem desenvolvidas, sem manchas escuras, de cor esbranquiçada uniforme. Embalagem para transporte: caixa de plástico.	<b>Repolho, Acelga, Alface,</b>
<b>Laranja Pera:</b> Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. As laranjas deverão ter o calibre entre 6,6 cm e 7,2 cm. Embalagem para transporte: caixa de plástico	<b>Banana, Melancia</b>
<b>Melancia:</b> tipo redondo, graúdo, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	<b>Banana, Laranja Pêra</b>
<b>Repolho Verde:</b> Pesado e firme, parte central externa deve ser firme. Cor, odor e sabor característicos, pesando em média cada unidade 1,4 a 1,6 kg. Embalagem para transporte: caixa plástica.	<b>Couve-Flor, Acelga, Alface, Tomate Salada</b>

### **Anexo III - Obrigações do Vencedor**

- A empresa vencedora deverá apresentar uma amostra de cada produto ofertado. As amostras deverão atender as especificações em conformidade com o solicitado no Termo de Referência.
- A empresa vencedora deverá fornecer Laudo de Inspeção emitido pelo órgão competente (Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura, etc.) autorizando a comercialização do objeto desta licitação, em nome da licitante;

#### **Quanto às condições dos veículos:**

- Os veículos de entrega devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outros, para evitar contaminações dos produtos transportados.
- É aconselhável que esses veículos transportem as mercadorias empilhadas e organizadas em paletes e em caixas plásticas, para que se permita a circulação do ar entre elas e facilidade no descarregamento.

#### **Quanto aos funcionários:**

- Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas devem se apresentar com vestuário adequado (Uniformes conservados e limpos, meias e sapatos fechados, em boas condições de higiene e conservação). Evitar o uso de vestimentas inadequadas como “shorts”, bermuda, camiseta regata ou funcionários sem camisa ou de chinelos.

## **ANEXO IV - DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS**

### **Para as frutas:**

1. Podridão;
2. Manchas escuras;
3. Danos profundos;
4. Queimadura de sol em área maior que 10% (dez por cento);
5. Defeitos provocados por pragas ou doenças;
6. Se tiver passada;
7. Amassados;
8. Danos mecânicos;
9. Imaturidade;
10. Polpa escura (marrom).

### **Para os legumes:**

1. Substâncias terrosas;
2. Sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa;
3. Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
4. Umidade externa anormal;
5. Odor e sabor estranhos;
6. Enfermidades;
7. Danos por lesões que afetam a sua aparência.
8. **Tomate salada: não cotar tipo caqui e cereja.**

### **Para as hortaliças:**

1. As hortaliças deverão estar frescas e sãs. Apresentar cor, odor e sabor característicos. Não poderão estar golpeadas e danificadas que prejudiquem a sua aparência e utilização. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, sem sinais de amarelecimento. Deverão estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

## **ANEXO V – Relação de Dias e Locais de Entregas**

**ENTREGA AS SEGUNDAS-FEIRAS** (exceto feriados, o qual será combinado o dia da entrega antecipadamente).

**HORÁRIO: Os hortifrúteis devem ser entregues em todas as Unidades Escolares até as 15h00min da segunda-feira referente ao pedido.**

**Após realizar todas as entregas o motorista deve levar na Coordenadoria de Merenda Escolar os comprovantes assinados pelas merendeiras e ratificados por funcionário da Secretaria da Unidade Escolar. Os comprovantes serão devolvidos as empresas, no setor serão tiradas xérox.**

### **RELAÇÃO DAS UNIDADES PARA A ENTREGA**

***ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI)***

***CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL (CEIM)***

***ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF)***

***ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EE)***

***COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR***

<b>UNIDADE PARA ENTREGA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
SETOR DE MERENDA ESCOLAR	Rua João Portela Sobrinho, 100 - Centro
CEIM Profª "Lenita Habice Prado".	Rua Aristides Candido da Silva, nº 1000, Altos do Jequitibá
CEIM "Zélia Chatel Steiner"	Rua Joaquim Sampaio Sobrinho, Vila Manduquinha
CEIM "Profª Nair Coli de Moraes"	Rua Sírio Previtali, nº 50, Jardim Vante.
CEIM "Chapeuzinho Vermelho"	Avenida Armando Sales de Oliveira, Vila Progresso.
CEIM "Francisco de Pádua Nahum"	Rua Barão do Rio Branco, nº 402, Centro.
CEIM "Júlia de Arruda Amaral"	Rua Vicente Guarine 260 – Centro
CEIM "Pedro José Moreau"	Rua Felipe Felix, Jd. Porungal
CEIM "Profª. Evanilde Ap. C. Maceió.	Rua Cerquilho, s/n.º - Jardim Santa Rosa.
CEIM "Violeta A. M. Brusco	Rua Francisco Gomes de Toledo, nº 560 –Vila Angélica
CEIM Giovanna de Oliveira Leite	Rua Prof.ª Clarice Sanna Serralheiro – Belo Alto
CEIM Ilda Souza Leite	Rua Roberval de Camargo Moraes, em frente ao nº 307, no Bairro Residencial Rolando Giuli,
CEIM Profª. Vera C.de Camargo Sotilo	Rua João Diana Sobrinho, N.º 305 – Jd. Excelsior

CIEM - Centro Infantil Especializado Municipal	Rua João Portela Sobrinho - nº169
EE Esther Maurino Rodrigues	Rua Felix Rocco, 203 – Jardim Vante.
EE Monsenhor Seckler	Avenida Monsenhor Seckler, 59 – Centro.
EE Pedro Fernandes de Camargo	Rua João Marinonio de Camargo, 80 – Vila Progresso.
PEI Coronel Eugênio E. Pereira da Motta	Rua Ângelo Diana, 120 – Bambu.
EMEF Dr. José Elias Habice Filho	Av. Monsenhor Seckler, 1250 - Vila América
EMEF “Prof. Domingos de Marco”	Rua Géssia Oliveira Moraes Lisboa, s/n– Bairro Bepim.
EMEF “Zilda Tomé de Moraes”	Rua Santa Coan Moro – Bairro Bambu
EMEF Coronel Esmédio	Rua Ademar de Barros, 118 – Centro.
EMEF Prof <sup>a</sup> Aurora Machado Guimarães	Rua Maria Dulcelina Prestes, 356 – Vila América.
EMEF Prof <sup>a</sup> Luiza Carvalho Pires	Rua Benedita de Almeida Leal, 330 – Jd. Excelsior
EMEF Prof <sup>a</sup> Vilma Fernandes Antonio	Al. Das Sibipirunas, 185 – Vista Alegre (Jardim Vante).
EMEF Prof <sup>o</sup> Antonio de Pádua M. de Melo	Rua Alfeu Trombini, 417 – Vila Angélica.
EMEF Vereador Carlos R. de Oliveira	Rua Lauro Galvão – Res. Água Branca.
EMEF Prof <sup>a</sup> Maria Ap. Fernandes Leite	Estrada Porto Feliz/Sorocaba - Bairro Bom Retiro
EMEI Prof <sup>a</sup> Maria Ap. Fernandes Leite	Estrada Porto Feliz/Sorocaba - Bairro Bom Retiro
EMEI / EMEF Prof. <sup>a</sup> Nadyr Marchi dos Santos “Agrovila”	Rua Três, s/nº - Bairro Agrovila
EMEI “Prof Juvenal de Campos”	Rua Sírio Previtali, nº 20, Jardim Vante.
EMEI “Prof <sup>a</sup> Benedita de Almeida Leal”	Rua Manoel Itagiba de Almeida, Vila Manduquinha.
EMEI “Prof <sup>a</sup> Iracema P. Sacramento”	Rua Rio Grande do Sul, nº 130, Bairro Bambu.
EMEI “Prof <sup>a</sup> Maria Odete C. de Camargo”	Av. Capitão Joaquim F.de Toledo, nº 663, Centro.
EMEI “Prof <sup>a</sup> Nair Antunes de Almeida”	Rua João Diana Sobrinho, Jardim Excelsior.
EMEI Jandira Diez Alcalá	Rua Alexandre Ambrósio, s/n – Resid. São Francisco
ETEC de Porto Feliz	Rua Cônego Belotti, 188 - Centro
PROJETO ABC	Rua Flodoaldo Bueno de Camargo, 123 - Centro
PROJETO AMIGOS	Rua Al. das Espatodias, 226 – Vista Alegre (Jardim Vante)
APAE	Rua Pedro Paulo de Oliveira, s/nº, Vila Progresso

**Celso Fernando Iversen**  
**Secretaria de Educação**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A ENTREGA**

Declaramos para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, se vencedora da Chamada Pública 01/2024, cujo objeto é “Credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando à posterior contratação para fornecimento de hortifrúteis para atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”, assume o compromisso e tem capacidade técnica para realizar as entregas dos itens, conforme disposto no Termo de Referência, respeitando o dia e os horários, sob pena de penalização em caso de descumprimento.

## **ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, POR MEIO DA PREFEITURA E ....., PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRÚTI, DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.481/0001-98, com sede à Rua Adhemar de Barros, nº 340 – Centro, nesta Cidade e Comarca de Porto Feliz, deste Estado representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO** e Secretário de Educação, Sr. **CELSO FERNANDO IVERSEN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (município), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que conta na **Chamada Pública nº 01/2024, Processo 3.366/2024**, resolvem celebra o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA 01 – DO OBJETO**

1.1. Obriga-se a Contratada a fornecer hortifrúti da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

### **CLÁUSULA 02 – DO PRAZO**

2.1. O contrato terá validade de até **12 (doze) meses**.

2.1.1. Este Contrato, poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA 03 – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1. Os produtos deverão ser entregues no local relacionado no **Anexo V**, em embalagens próprias, limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

3.1.1. **Os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos, estabelecida pelo Ministério da Saúde (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

3.2. Os pedidos serão emitidos pela Prefeitura com **UMA SEMANA** de antecedência, especificando, quantidade e data para entrega, com base nos cardápios da alimentação escolar.

3.2.1. A Prefeitura comunicará previamente à Contratada qualquer alteração na programação de entrega, quantidade e data para entrega, com base nos cardápios da alimentação escolar.

3.2.2. Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela **CONTRATADA** por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à **CONTRATANTE** no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** do recebimento do pedido, através de mensagem eletrônica (e-mail).

3.2.3. A **CONTRATANTE** decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

3.2.4. Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

3.2.5. A Contratada deverá providenciar ajudantes para a descarga das mercadorias.

3.3. A Contratada se obriga a entregar os gêneros de acordo com a qualidade, características constantes do edital, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância desta Prefeitura.

**3.4.** As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

**3.5.** A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os gêneros que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

#### **CLÁUSULA 04 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** A Prefeitura pagará à Contratada de acordo com a Resolução nº 26 de 17/06/2013 – FNDE seção II – Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou Suas Organizações.

**4.2.** O pagamento será feito pela Prefeitura **em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês**, mediante a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo Setor responsável, através da conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria das Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.2.1.** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto, e não da emissão do mesmo.

**4.3.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas (romaneios), conforme modelo a ser fornecido em época oportuna pela Coordenadoria de Merenda Escolar.

**4.4.** Deverá constar no documento fiscal o número da **Chamada Pública 01/2024 e Processo nº 3.366/2024**, bem como **Banco, número da Conta Corrente e Agência Bancária** sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.5.** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**4.6.** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

#### **CLÁUSULA 05 – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**5.1.** Devem comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e, especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública.

**5.2.** As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

**5.3.** Fica reservado a Coordenadoria de Merenda Escolar, o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com a Resolução nº 26 de 17/06/2013 – FNDE.

**5.4.** A Coordenadoria de Merenda Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

#### **CLÁUSULA 06 – MULTAS E SANÇÕES**



PREFEITURA DE  
**PORTO FELIZ**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
Secretaria de Governo  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Rua Adhemar de Barros, 340, Centro, Porto Feliz/SP – CEP  
18.540-073

*Longe levei*  
*as fronteiras do Brasil*

Telefone – (15) 3261-9000 / Site: [www.portofeliz.sp.gov.br](http://www.portofeliz.sp.gov.br)

**6.1.** Os licitantes participantes e declarados vencedores, estarão sujeitos as sanções dispostas entre os artigos 155 e 163 da Lei 14.133/21.

**6.2.** No que tange as multas, serão computadas da seguinte forma:

**6.2.1.** Advertência;

**6.2.2.** Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega dos gêneros;

**6.2.3.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até 10 (dez) dias pela não substituição imediata dos gêneros que não estiverem dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;

**6.2.4.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento, até 10 (dez) dias e até 02 (duas) vezes consecutivas, levando após a rescisão;

**6.2.5.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula;

**6.2.6.** Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos **itens 9.2.2 e 9.2.5**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA 07 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 0294.02778 02.08.03 12.306.0007.2.088 3.3.90.30.07 – Secretaria de Educação. **Fonte de Recurso 05** – Transferências e Convênios Federais-vinculados;
- 0293.02779 02.08.03 12.306.0007.2.088 3.3.90.30.07 – Secretaria de Educação. **Fonte de Recurso 05** – Transferências e Convênios Federais-vinculados;
- 0295.02780 02.08.03 12.306.0007.2.089 3.3.90.30.07 – Secretaria de Educação. **Fonte de Recurso 01** – Tesouro.

#### **CLÁUSULA 08 – DA RESCISÃO**

**8.1.** A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério desta Prefeitura.

#### **CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

**9.1.** Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos em Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

#### **CLÁUSULA 10 – DA VINCULAÇÃO**

**10.1.** O presente instrumento fica vinculado a **Chamada Pública nº 01/2024 (Processo nº 3.366/2024)**, e o Projeto de Venda da Contratada que integra o contrato.

#### **CLÁUSULA 11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

**CLÁUSULA 13 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O Gestor do contrato será o Sr. **CELSO FERNANDO IVERSEN**, Secretário de Educação, conforme decreto n.º 7.850 de 08 de maio de 2018, o qual designará servidor responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do contrato a ser nomeado através de portaria.

**CLÁUSULA 14 – DO VALOR DO CONTRATO**

**14.1.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ .....** (...).

**CLÁUSULA 15 – DO FORO**

**15.1.** É competente o Foro da Comarca de Porto Feliz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

**E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.**

Porto Feliz, xx de xxxxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Celso Fernando Iversen**  
Secretário de Educação

\_\_\_\_\_  
**Antônio Cássio Habice Prado**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG:

2. \_\_\_\_\_

RG:

**ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail:** Dr. Anselmo Ferreira de Oliveira Filho, OAB/SP 243.162,  
[juridico3@portofeliz.sp.gov.br](mailto:juridico3@portofeliz.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Antônio Cássio Habice Prado

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 56.283-1

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Antônio Cássio Habice Prado

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 56.283-1

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**PORTO FELIZ**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
Secretaria de Governo  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Rua Adhemar de Barros, 340, Centro, Porto Feliz/SP – CEP  
18.540-073

Telefone – (15) 3261-9000 / Site: www.portofeliz.sp.gov.br

*Longe levei*  
*as fronteiras do Brasil*

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

**Nome:** Antônio Cássio Habice Prado

**Cargo:** Prefeito Municipal

**Matrícula:** 56.283-1

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** Celso Fernando Iversen

**Cargo:** Secretário de Educação

**Matrícula:** 56.297-1

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Antônio Cássio Habice Prado

**Cargo:** Prefeito Municipal

**Matrícula:** 56.283-1

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**Nome:** Celso Fernando Iversen

**Cargo:** Secretário de Educação

**Matrícula:** 56.297-1

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Matrícula:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**CONTRATANTE:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:**

**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura).